



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL,  
DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO  
ADVOCACIA SETORIAL

PROCESSO N.º : 2016.1031.900.0147  
INTERESSADO : Coordenação de Acompanhamento e Apoio às Entidades  
ASSUNTO : Convênio

**PARECER PRÉVIO Nº 147/2017 – AS/SEMDIT.** 01. Versam os presentes autos sobre o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2016 firmado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, e a **Companhia Hidrelétrica do São Patrício**, cujo objeto é viabilizar o ressarcimento dos valores relativos às contas de energia elétrica alcançadas pela Lei Estadual 14.052/2001.

02. O valor pretendido para a prorrogação contratual é de R\$ 339.075,00 (trezentos e trinta e nove mil, setenta e cinco reais), com acréscimo na ordem de 25% (vinte e cinco por cento), conforme justificativa apresentada às fls. 248/251.

03. Elaborada a minuta do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2016, foram os autos encaminhados a esta Advocacia Setorial para a manifestação preconizada no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o breve relato. Segue o parecer.

04. A justificativa para a pretensão em tela foi encartada aos autos (fls. 248/251). Foi elaborado novo Plano de Trabalho, **que precisa ser aprovado e assinado pelas partes (fls. 302/305).**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL,  
DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO  
ADVOCACIA SETORIAL

05. No que tange ao aspecto financeiro, as determinações e formalidades do Decreto nº 7.793/2013 foram atendidas através das Programações de Desembolso Financeiro, devidamente liberadas (fls. 279 e 280).
06. O Despacho do Ordenador de Despesas e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira suprem a exigência contida na Lei Complementar nº 101/2000, que determina que a ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada de declaração do ordenador da despesa afirmando que o aumento de tal despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (fls. 307). No entanto, **é necessária a colheita de assinatura no referido documento.**
07. No que concerne à minuta do aditivo em tela, **é necessário substituir a expressão "SEXTO TERMO" por "PRIMEIRO TERMO" em sua Cláusula Terceira.**
08. **Recomenda-se, ademais, que a redação da Cláusula Segunda da minuta do aditivo seja adequada à justificativa apresentada às fls. 250/251.**
09. Verificada a plausibilidade do pedido formulado, insta observar que os documentos necessários a comprovar a situação regular perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como a regularidade junto ao FGTS e Justiça Trabalhista foram devidamente colacionados aos autos (fls. 256, 258/260 e 262). **Os documentos do responsável pela assinatura do ajuste deverão ser juntados, bem como a última ata de eleição. Advirto que as certidões vencidas deverão ser atualizadas.**
10. O pronunciamento da Superintendência de Suprimentos e Logística da

310  
J

ok

2



311  
✓

**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL,  
DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO  
ADVOCACIA SETORIAL**

SEGPLAN (Dec. nº 6.759/2008 e nº 7.425/2011) foi juntado às fls. 284 e 285, aquiescendo com a prorrogação.

11. Encontra-se presente a nota de empenho (fl. 287), nos termos do art. 60 da Lei n. 4.320/64.

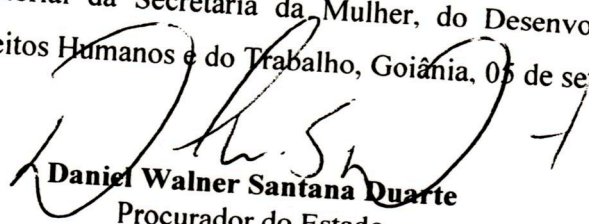
12. Presente a autorização da autoridade competente para a regular tramitação do feito (fl. 249).

13. Em obediência ao artigo 67 da Lei nº 8.666/93, foi juntada Portaria nomeando o servidor responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste (fl. 299).

14. Ressalto que a responsabilidade pela motivação e justificativas, pela aferição da regularidade dos preços, pela especificação dos bens e serviços, bem como por qualquer outro aspecto fático e técnico, e não estritamente jurídico, repousa inteiramente sobre o setor de origem, sendo aqui tomados por pressuposto tais pontos.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios para adoção das providências acima elencadas.

Advocacia Setorial da Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, Goiânia, 05 de setembro de 2017.

  
**Daniel Walner Santana Duarte**  
Procurador do Estado  
Chefe da Advocacia Setorial



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
**DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

1. Tipo	2. Documento	3. Folha
03	Nota de Empenho-DESC	2/2

4. Data de Emissão	5. Dotação Consolidada	6. Tipo da NE	7. Nº do Documento	8. Tipo do Crédito	9. Saldo Anterior
12092017	2017.2350.016	3-EST.	00008	1-ORC.	*****11.988.648,56
10. Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional	14. Grupo	15. Natureza
201723	50	50	08 244 1055 2.299	03	3.3.90.45.14
18. Titular do Crédito Orçamentário			19. Nº do Processo	16. Fonte	17. Valor
PROTEGE GOIAS			201610319000147	220	*****113.715,95
22. Beneficiário ou Recolhedor			20. Parcela	21. Saldo Atual	23. CPF ou CNPJ
COMPANHIA HIDROELETRICA SAO PATRICIO			01/01	*****11.874.932,61	01.377.555/0001-10
24. Endereço			25. Município	26. UF	
*****			*****	*****	

**TÓRICO DA OPERAÇÃO**  
 Item 28. Especificação

Credor, agora você pode consultar o andamento de seu empenho via internet em [www.vaptvupt.goias.gov.br](http://www.vaptvupt.goias.gov.br) e clique em 'Consulta Pagamento de Credores'.

29. Código	30. Unid.	31. Qtde.	32. Unitário	33. Total
*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****

34. Agente Financeiro / Agência Débito		35. Cód. Ag. Financ./Agência Débito	36. Conta Débito
*****		*****	0000000000
37. Agente Financeiro / Agência Crédito		38. Cód. Ag. Financ./Agência Crédito	39. Conta Crédito
*****		*****	0000000000

<b>CACIRO CONTABIL</b> 40. DÉBITO 41. CRÉDITO	*****0	*****0	42. Nota	43. Total dos Descontos
	*****0	*****0		
44. Valor Líquido				*****113.715,95

Valor Líquido do Documento por Extensão: **cento e treze mil, setecentos e quinze reais e noventa e cinco centavos**  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

47. Visto do Chefe ANDRE ARIZA NAVES UP. DE GEST. PLAN. E FINA		48. Visto do Ordenador/Executor da Despesa LEDA BORGES DE MOURA SECRETÁRIA	
49. Análise CGE VISADO <input type="checkbox"/> PROCESSO EM DILIGÊNCIA SUSTADO <input type="checkbox"/> SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS	50. Quitação/Recibo		

**PORTARIA Nº 320/2017.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **NÚBIA CÁSSIA MARINHO**, CPF nº 805.118.051-87, como Gestora do Primeiro Termo Aditivo nº 021/2017 ao Convênio nº 002/2016-SEMDIT, a ser firmado entre esta Secretaria e a Empresa Companhia Hidrelétrica São Patrício - CHESP, CNPJ Nº 01.377.555/0001-10, que tem como objeto mútua cooperação entre os partícipes para viabilizar o ressarcimento dos valores relativos ao consumo das contas de energia elétrica de hospitais e entidades filantrópicas cadastradas no Programa Renda Cidadã, amparadas pela Lei Estadual nº 14.052, de 21 de dezembro de 2001 (entidades sem fins lucrativos, hospitais e santas casa de saúde) até o limite estabelecido e consoante do disposto na alínea "b", inciso I, do art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.565 de 18/02/02, pelo período de 12 (doze), constante do Processo nº 201610319000147.

Art. 2º - A referida servidora será responsável pelo acompanhamento e execução do citado convênio.

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO, em Goiânia, aos 21 dias do mês de julho de 2017.

  
**LÊDA BORGES DE MOURA**  
Secretária



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
**DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

1. Tipo 2. Documento 3. Folha  
 03 Nota de Empenho-DESC 1/2

4. Data de Emissão 12092017	5. Dotação Compactada 2017.2350.016	6. Tipo da NE 3-EST.	7. Nº do Documento 00008	8. Tipo do Crédito 1-ORC.	9. Saldo Anterior *****11.988.648,56
10. Exerc. 2017	11. Órgão 23	12. Unid. 50	13. Classificação Funcional 08 244 1055 2.299	14. Grupo 03	15. Natureza 3.3.90.45.14
16. Fonte 220			17. Valor *****113.715,95	20. Parcela 01/01	
18. Titular do Crédito Orçamentário PROTEGE GOIAS			19. Nº do Processo 201610319000147	21. Saldo Atual *****11.874.932,61	
22. Beneficiário ou Recolhedor COMPANHIA HIDROELETRICA SAO PATRICIO			23. CPF ou CNPJ 01.377.555/0001-10		26. UF **
24. Endereço *****			25. Município *****		26. UF **

**TÓRICO DA OPERAÇÃO**

Item 28 Especificação  
 Nota de Empenho de Crédito Descentralizado. DDO Nº 5625  
 Gerenciador do Crédito: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

Formalidade: Convênios  
 REEMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTR  
 E ESTA SECRETARIA E A EMPRESA ACIMA CITADA, COM OBJETIVO A MUTUA COOPERAÇÃO P  
 ARA VIABILIZAR O RESSARCIMENTO DOS VALORES RELATIVOS AO CONSUMO DAS CONTAS D  
 E ENERGIA ELÉTRICA SEM FINS LUCRATIVOS, DE HOSPITAIS FILANTRÓPICAS E SANTA CA  
 SAS DE SAÚDE, CADASTRADAS NO PROGRAMA RENDA CIDADÃ, AMPARADAS P/ LEI ESTADUAL  
 Nº 14.026 DE 21 DE DEZEMBRO/2001, PELO PERIODO DE 12/08/2017 A 31/12/2017,  
 COM VIGÊNCIA DE 12/08/2017 A 11/08/2018.

OBS; CONFORME DECRETO Nº 9.033 DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Parc Mês/Ano	Valor Parcela	Parc Mês/Ano	Valor Parcela
01 09/2017	*****113.715,95		

34. Agente Financeiro / Agência Débito *****	35. Cód. Ag. Financ./Agência Débito *****	36. Conta Débito 0000000000
37. Agente Financeiro / Agência Crédito *****	38. Cód. Ag. Financ./Agência Crédito *****	39. Conta Crédito 0000000000
40. CLASSIF. CAÇÃO CONTABIL DÉBITO	41. *****0 *****0	42. Nota
CRÉDITO	*****0 *****0	43. Total dos Descontos *****0,00
45. Valor Líquido do Documento por Extenso cento e treze mil, setecentos e quinze reais e noventa e cinco centavos	44. Valor Líquido *****113.715,95	

46. Visto do Chefe  ANDRE ARIZA NAVES SUP. DE GEST. PLAN. E FINA	48. Visto do Ordenador/Executor da Despesa  LEDA BORGES DE MOURA SECRETÁRIA	50. Quitação/Recibo
47. Análise do Tribuna VISADO	49. Análise CGE PROCESSO EM DILIGÊNCIA	
SUSTADO	SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS	



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
**DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

1. Tipo 2. Documento 3. Folha  
 03 Nota de Empenho-DESC 2/2

4. Data de Emissão 12092017	5. Dotação Compactada 2017.2350.016	6. Tipo da NE 3-EST.	7. Nº do Documento 00008	8. Tipo do Crédito 1-ORC.	9. Saldo Anterior *****11.988.648,56
10. Exerc. 201723	11. Órgão 50	12. Unid. 50	13. Classificação Funcional 08 244 1055 2.299	14. Grupo 03	15. Natureza 3.3.90.45.14
16. Fonte 220			17. Valor *****113.715,95		
18. Titular do Crédito Orçamentário PROTEGE GOIAS				19. Nº do Processo 201610319000147	20. Parcela 01/01
21. Saldo Atual *****11.874.932,61				22. Beneficiário ou Receptor COMPANHIA HIDROELETRICA SAO PATRICIO	
23. CPF ou CNPJ 01.377.555/0001-10				24. Endereço *****	
TÓRICO DA OPERAÇÃO				25. Município *****	
Item 28. Especificação				26. UF **	

Credor, agora você pode consultar o andamento de seu empenho via internet em [www.vaptvupt.goias.gov.br](http://www.vaptvupt.goias.gov.br) e clique em 'Consulta Pagamento de Credores'.

29. Código	30. Unid.	31. Qtde.	32. Unitário	33. Total
*****				**
*****				**
*****				**
*****				**
*****				**
*****				**
*****				**
*****				**
*****				**
*****				**
*****				**
*****				**
*****				**
*****				**
*****				**
*****				**
*****				**
*****				**
*****				**
*****				**
*****				**

34. Agente Financeiro / Agência Débito *****		35. Cód. Ag. Financ./Agência Débito *****	36. Conta Débito 0000000000
37. Agente Financeiro / Agência Crédito *****		38. Cód. Ag. Financ./Agência Crédito *****	39. Conta Crédito 0000000000
40. Débito *****0 *****0		42. Nota	
41. Crédito *****0 *****0		43. Total dos Descontos *****0,00	
15. Valor Líquido do Documento por Extenso cento e treze mil, setecentos e quinze reais e noventa e cinco centavos *****		44. Valor Líquido *****113.715,95	

6. Visto do Chefe		48. Visto do Ordenador/Executor da Despesa		50. Quitação/Recibo	
ANDRE ARIZA NAVES SUP. DE GEST. PLAN. E FINA		LEDA BORGES DE MOURA SECRETÁRIA			
Análise do Tribunal:		49. Análise CGE			
<input type="checkbox"/> VISADO <input type="checkbox"/> SUSTADO		<input type="checkbox"/> PROCESSO EM DILIGÊNCIA <input type="checkbox"/> SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS			



ESTADO DE GOIÁS  
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SIOFINet  
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Descrição da despesa: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 002/2016 DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA VIABILIZAR O RESSARCIMENTO DE VALORES RELATIVOS AO CONSUMO DAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS CADASTRADAS NO PROGRAMA RENDA CIDADÃ PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES COMPREENDIDO DE 12/08/2017 A 11/08/2018.

Valor total estimado nesta Declaração: R\$ 339.075,00 (trezentos e trinta e nove mil e setenta e cinco reais)

Declaro, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa objeto do presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Processo nº: 201610319000147  
DDO: 5625

Nº 00096/2350/2017

Declaração elaborada por: CARLOS NUNES CAMPOS

Sequencial: 016

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Descrição	Código	Denominação
Unidade	2350	FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - PROTEGEGOIAS
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa	1055	PROGRAMA RENDA CIDADÃ
Ação	2299	AUXÍLIO PARA PAGAMENTO DE TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO ÀS
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	220	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS

Valor total estimado: R\$ 339.075,00 (trezentos e trinta e nove mil e setenta e cinco reais)

Valor estimado para 2017: R\$ 131.862,50 (cento e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Para o exercício 2018, a despesa será alocada em dotação Orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na lei Orçamentária Anual.

Impacto estimado para 2018: R\$ 207.212,50 (duzentos e sete mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos)

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Assim, observado o acima exposto, autorizo a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 8 de Novembro de 2017

  
LEDA BORGES DE MOURA  
SECRETÁRIA





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL,  
DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO  
ADVOCACIA SETORIAL

PROCESSO N.º :2016.1031.900.0147

INTERESSADO : Coordenação de acompanhamento e apoio às entidades.

ASSUNTO : Convênio.

**DESPACHO DILIGÊNCIA N.º 59/2017 – AS/SEMDIT.** 1. Os autos vieram a esta Especializada perseguindo análise do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 02/2016, que objetiva viabilizar o ressarcimento dos valores relativos às contas de energia elétrica alcançadas pela Lei Estadual 14.052/2001.

2. Em oportunidade pretérita, manifestou-se esta Especializada por meio do Parecer Prévio n.º. 147/2017 - AS/SEMDIT (fls. 309-311), estabelecendo diligências a serem atendidas pelo setor competente para o prosseguimento do feito.

3. Diante do novo Termo Aditivo acostado às fls. 364-375, verifico que não foram atendidas as exigências delineadas nos itens 06 e 08 do Parecer Prévio n.º. 147/2017.

4. É necessária a juntada de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, devidamente assinada, que contemple o valor total da despesa.

5. Recomenda-se, ademais, que a redação da Cláusula Segunda da minuta do aditivo seja adequada à justificativa apresentada às fls. 250/251. A justificativa de fls. 250/251 não faz referência à inclusão de nova entidade, mas sim ao aumento de consumo das entidades já beneficiadas e à correção do valor tarifário.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios para adoção das providências acima elencadas.

Advocacia Setorial da Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

**Daniel Walner Santana Duarte**

Procurador do Estado

Chefe da Advocacia Setorial



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL,  
DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO  
ADVOCACIA SETORIAL



**PROCESSO N.º** : 2016.1031.900.0147

**INTERESSADO** : Coordenação de Acompanhamento e Apoio às Entidades

**ASSUNTO** : Convênio

**DESPACHO DE OUTORGA N.º 113/2017 – AS/SEMDIT.** 1. Versam os presentes autos sobre o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 02/2016, firmado entre o Estado de Goiás e a **Companhia Hidrelétrica do São Patrício**, cujo objeto é viabilizar o ressarcimento dos valores relativos às contas de energia elétrica alcançadas pela Lei Estadual 14.052/2001.

2. Em oportunidade pretérita, manifestou-se esta Especializada por meio do Parecer Prévio n.º 147/2017 - AS/SEMDIT (fls. 309/311), e dos Despachos Diligência n.º 25/2017 (fl. 300) e n.º 59/2017 (fl. 388), estabelecendo diligências a serem atendidas pelo setor competente para o prosseguimento do feito. Observa-se que as exigências apontadas foram atendidas.

3. **As certidões de regularidade fiscal e trabalhista que estiverem vencidas deverão ser renovadas.**

4. Foi colacionada portaria indicando o gestor do contrato (fl. 299), as PDF's (fls. 279/280), a nota de empenho (fl. 287), bem como a declaração de adequação orçamentária e financeira (fl. 394).

5. O Plano de Trabalho, devidamente aprovado, foi colacionado às fls. 376/381.

6. O pronunciamento da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN (Dec. n.º 6.759/2008 e n.º 7.425/2011) foi juntado às fls. 284 e 285, aquiescendo com a prorrogação

7. De outra banda, constata-se que o ajuste teve sua vigência expirada em 11/08/2017. É de sabinça que a Nota Técnica n.º 02/2012-PGE firmou o entendimento de que os aditivos devem ser assinados dentro do período de vigência do ajuste objeto

1



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL,  
DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO  
ADVOCACIA SETORIAL



de aditivação. No entanto, em situações excepcionais devidamente justificadas, é possível a convalidação do aditivo extemporâneo, nos termos do art. 55 da Lei n. 13.800/01 (TCU, Acórdão n. 3131/2010 –Plenário).

8. Na espécie, verifica-se que as justificativas apresentadas pelo setor de origem às fls. 250/251 demonstram as razões de interesse público que fundamentam a necessidade de prorrogação do ajuste.

9. O defeito, na hipótese, não reside na falta do ajuste, mas na ausência da tempestiva formalização do aditivo pertinente, o que é possível de ser sanado. A convalidação consubstancia-se no processo de que se vale a Administração para aproveitar atos administrativos com vícios superáveis, de forma a confirmá-los no todo ou em parte. Sua razão de ser é preservar os efeitos do ato irregularmente praticado, mediante o aperfeiçoamento dos vícios que o inquinam.

10. A Lei nº 13.800/01, reguladora do processo administrativo na esfera estadual, estabelece em seu artigo 55 a possibilidade de convalidação de defeitos sanáveis.

11. Tendo em vista o caráter meramente formal do vício de que se ressente o perfalado aditivo, cabe-nos suscitar a viabilidade jurídica de sua ratificação, a pretexto de melhor se preservar o interesse público subjacente. Nesse sentido, confira-se o entendimento de Marçal Justen Filho:

(...) deve-se ter em mente que a formalização a *posteriori* merece reprovação por importar um risco ao interesse público. No entanto, tem de prevalecer o conteúdo sobre a forma, no sentido de que, verificando-se a ausência de efetiva lesão ao interesse das partes, a formalização a destempo não pode produzir maiores consequências.

12. Na hipótese dos autos, as justificativas técnicas colacionadas às fls. 250/251 demonstram que a continuidade das ações é essencial para promover a cidadania e melhorar a situação de vulnerabilidade social da população. Desse modo, o interesse público recomenda a convalidação do aditivo extemporâneo, na forma do art. 55 da Lei n. 13.800/01.

13. **Recomenda-se que o setor de origem envide esforços no sentido de**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL,  
DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO  
ADVOCACIA SETORIAL

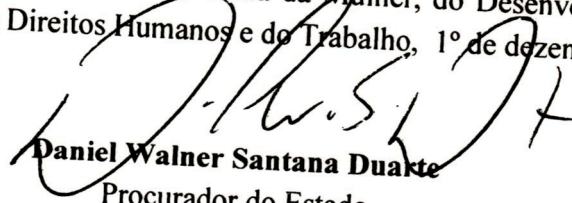
tornar mais eficiente o trâmite dos termos aditivos, por meio de um adequado planejamento no trato da coisa pública, de modo a evitar a ocorrência de aditivos extemporâneos.

14. Por fim, resalto que a responsabilidade pela motivação e justificativas, pela aferição da regularidade dos preços, pela especificação dos bens e serviços, bem como por qualquer outro aspecto fático e técnico, e não estritamente jurídico, repousa inteiramente sobre o setor de origem, sendo aqui tomados por pressuposto tais pontos.

15. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **outorgo** o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n. 002/2016, firmado entre o Estado de Goiás e a Companhia Hidrelétrica do São Patrício - CHESP, razão pela qual assino, em três vias, os instrumentos colacionados às fls. 396/404, condicionando sua eficácia ao pleno cumprimento do item n. 3 do presente despacho.

À Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios.

Advocacia Setorial da Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social,  
da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, 1º de dezembro de 2017.

  
Daniel Walner Santana Duarte  
Procurador do Estado  
Chefe da Advocacia Setorial

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 002/2016**

1. Extrato nº. 0122/2017.

2. Processo n.º 201610319000147.

3. Identificação: 1º Termo Aditivo.

4. Objeto: Alterar a Cláusula Quarta (Da Transferência), a Cláusula Quinta (Da Origem dos Recursos) e a Cláusula Oitava (Da Vigência) do Convênio.

5. Vigência: Cobre o período de 12/08/2017 a 11/08/2018.

6. Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho - SEMDIT, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e Companhia Hidrelétrica do São Patricio - CHESP, CNPJ/MF nº 01.377.555/0001-10.

7. Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal n.8.666/93 com suas alterações subsequentes.



procedimento será conduzido por intermédio da Pregoeira **Cláudia Helena Lima Leite** e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 125/2017- GSF.

**João Furtado de Mendonça Neto**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 50470

**TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME SIMPLES NACIONAL Nº 331/2017**

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,  
Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 e  
Instrução Normativa nº 927 - GSF, de 27 de novembro de 2008.

Ficam as solicitações de opção pelo Simples Nacional dos contribuintes relacionados no quadro abaixo indeferidas por incorrerem na situação impeditiva ao enquadramento neste regime de FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, conforme Art.17, INCISO XVI da LC Nº 123/06.

Do indeferimento da opção pelo Simples Nacional cabe apresentação de defesa à Gerência de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência da Receita no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Goiás, a ser apreciada em instância única.

A defesa deve ser apresentada na Delegacia Regional de Fiscalização em cuja circunscrição situar o domicílio tributário do sujeito passivo, acompanhada de:

- Requerimento, contendo as alegações de defesa contra o indeferimento, dirigido à Gerência de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência da Receita, devidamente assinado pelo requerente ou seu representante legal;  
- Documentação comprobatória pertinente.

1. Serão disponibilizadas, via internet, na página da Secretaria da Fazenda, no endereço [www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br), para consulta individualizada por estabelecimento, todas as informações referentes a este termo.

2. As informações de indeferimento constantes do presente termo foram enviadas à Receita Federal por meio do Portal do Simples Nacional, onde o contribuinte pode consultar o resultado final da solicitação de opção pelo Simples Nacional.

CNPJ Razão Social

29139017000106 DISTRIBUIDORA RAFAEL E GABRIEL EIRELI - ME  
28860093000143 JOAQUIM ALVES DA COSTA JUNIOR REPRES. COM. E CONSULT. AGRICOLA  
29151392000171 GERSIVON REZENDE DOS SANTOS - ME  
28810239000146 GEAN FRANCISCO DOS SANTOS - ME  
29059351000150 SMR SOLUCOES EM MONTAGENS E RECUPERACOES EIRELI - ME  
29037329000109 GLOBAL LINK SERVICOS DE ACESSO A INTERNET EIRELI - ME  
28976007000162 JRJ AGROPECUARIA LTDA - EPP  
29080817000107 JUSCELINO VAZ DE ALMEIDA MEDICAMENTOS EIRELI - ME  
29157456000141 WD COLCHOES E ACESSORIOS LTDA - ME  
29038021000188 JULIO CESAR S. ITACARAMBY EIRELI - ME

Goiânia 04 de dezembro de 2017

Norton Pinheiro de Almeida  
Coordenação do Simples Nacional

Protocolo 50630

**Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho – SEMDIT**

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 002/2016**

1. Extrato nº. 0122/2017.
2. Processo n.º 201610319000147.
3. Identificação: 1º Termo Aditivo.
4. Objeto: Alterar a Cláusula Quarta (Da Transferência), a Cláusula Quinta (Da Origem dos Recursos) e a Cláusula Oitava (Da Vigência) do Convênio.
5. Vigência: Copreenderá o período de 12/08/2017 a 11/08/2018.
6. Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho - SEMDIT, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e Companhia Hidrelétrica do São Patrício -CHESP, CNPJ/MF nº 01.377.555/0001-10.
7. Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal n.8.666/93 com suas alterações subsequentes.

Protocolo 50352

**DOE**  
**SEUS ÓRGÃOS**

DOE SEUS ÓRGÃOS, ASSIM COMO EM VIDA DOAMOS UM ABRAÇO,  
UM APERTO DE MÃOS, UMA CONVERSA AMIGA, ALGUMAS PALAVRAS OU ATÉ MESMO UMA LETRA.

DOAÇÃO DE ÓRGÃOS. O SEU MAIOR GESTO DE GRATIDÃO À VIDA.

